

PROJECTO DE LEI N.º 570/XI/2.<sup>a</sup>

Reforço da carga horária para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática

O Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, e n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional.

O CDS/PP sempre considerou adequado suprimir o Estudo Acompanhado e a Área de Projecto dos planos curriculares de alguns níveis de ensino integrando a sua carga horária nas disciplinas de Português e de Matemática. No entanto esta alteração teria que ser articulada com a manutenção, em parte para os alunos com maiores dificuldades, no 2º ciclo do ensino básico, do Estudo Acompanhado, por forma a possibilitar ao aluno adquirir métodos de estudo para todo o seu percurso escolar, e abater a diferença existente na transição de um regime de monodocência para a pluridocência.

No segundo e terceiro ciclo do ensino básico, é necessário reorganizar o currículo e programas e centrar a carga horária no ensino da Língua Portuguesa e na Matemática. O ensino destas duas disciplinas no ensino básico deve utilizar a memorização e a mecanização como elementos fundamentais na aprendizagem, tendo em conta a importância da compreensão da mecânica das relações e o contexto dos problemas.

Os Currículos do 2º e 3º ciclos do ensino básico foram nos últimos anos alvo de variadíssimas experiências aplicadas nas escolas de uma forma generalizada sem qualquer validação antecipada.

Desde sempre o CDS defendeu o fim de áreas não disciplinares como é o caso do Estudo Acompanhado e da Área Projecto, por forma a investir essas horas nas áreas que são centrais na formação de uma crianças, que são o Português e a Matemática. Não podemos esquecer as deficiências que os alunos têm demonstrado nos PISA sucessivos, o que fragiliza desde logo o início da formação de um aluno.

O CDS com este Projecto, vai assim no sentido de uma maior apoio aos alunos nestas duas áreas, reordenando o desenho curricular, por forma a que esta medida tenha uma imediata implementação e produza resultados na prestação escolar dos nossos alunos. É certo que os currículos dos vários níveis do ensino básico devem sofrer uma profunda reformulação, por forma a eliminar demasiados constrangimentos existentes e algumas falhas em áreas de formação elementares, no entanto essa reorganização exige um estudo apurado sobre as melhores opções. É nesse sentido que a alteração agora proposta, não altera demasiado a organização actual actuando apenas de forma cirúrgica, sem criar conflitualidade e descaracterização do currículo.

Nestes termos, os Deputados do CDS-PP, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

#### Artigo 1.º

#### Objecto

A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 209/2002, de 17 de Outubro, n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, e 3/2008, de 7 de Janeiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional, procedendo:

- a) À eliminação da área de projecto do elenco das áreas curriculares não disciplinares do ensino básico;
- b) Eliminação do Estudo acompanhado no 3º ciclo do ensino básico;
- c) O reforço da carga horária das disciplinas de Língua Portuguesa e da Matemática dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

#### Artigo 2.º

Alteração aos anexos do Decreto -Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro

Os anexos, II e III do Decreto -Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 209/2002, de 17 de Outubro, 396/2007, de 31 de Dezembro, e 3/2008, de 7 de Janeiro, passam a ter a redacção constante do anexo I da presente lei, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Artigo 4º

Aplicação no tempo

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de Setembro de 2011.

Palácio S. Bento, 17 de Março de 2011

Os deputados do CDS-PP;

# Anexo I

## ANEXO II

### 2.º ciclo

Componentes do currículo		Carga horária semanal (× 90 min.) (a)				
		5.º ano	6.º ano	Total ciclo		
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:					
	Línguas e Estudos Sociais .....		5,5	6	11,5	
	Língua Portuguesa. (f) Língua Estrangeira. História e Geografia de Portugal.					
	Matemática e Ciências .....		4	4	8	
	Matemática. (f) Ciências da Natureza.					
	Educação Artística e Tecnológica .....		3	3	6	
	Educação Visual e Tecnológica (b). Educação Musical.					
	Educação Física .....		1,5	1,5	3	
	Formação pessoal e social	Áreas curriculares não disciplinares (c) .....				
		Estudo acompanhado. Formação cívica.		2	1,5	3,5
Total .....		16	16	32		
A decidir pela escola .....		0,5	0,5	1		
Educação Moral e Religiosa (d) .....		0,5	0,5	1		
Componentes do currículo		Carga horária semanal (× 90 min.) (a)				
		5.º ano	6.º ano	Total ciclo		
Educação para a cidadania	Formação pessoal e social	Máximo global .....	17	17	34	
		Actividades de enriquecimento (e).				

(a) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de 90 minutos, assumindo a sua distribuição por anos de escolaridade um carácter indicativo. Em situações justificadas, a escola poderá propor uma diferente organização de carga horária semanal dos alunos, devendo contudo respeitar os totais por área curricular e ciclo, assim como o máximo global indicado para cada ano de escolaridade.

a) (b) A leccionação de Educação Visual e Tecnológica estará a cargo de dois professores.

(c) Estas áreas devem ser desenvolvidas em articulação entre si e com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho dos alunos com as tecnologias da informação e da comunicação e constar explicitamente do projecto curricular de turma. O estudo acompanhado é assegurado por um só professor sendo frequentado pelos alunos que o conselho de turma indicar.

(d) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º

(e) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º

(f) O reforço de um período de 45 minutos destina-se às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas, nomeadamente no ensino das ciências.

## Anexo II

### ANEXO III

#### 3.º ciclo

Componentes do currículo		Carga horária semanal (× 90 min.) (a)				
		7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total ciclo	
Educação para a cidadania	Áreas curriculares disciplinares:					
	Língua Portuguesa .....		3	3	3	9
	Línguas Estrangeiras .....		3	2,5	2,5	8
	LE1. LE2.					
	Ciências Humanas e Sociais .....		2	2,5	2,5	7
	História. Geografia.					
	Matemática .....		3	3	3	9
	Ciências Físicas e Naturais .....		2	2	2,5	6,5
	Ciências Naturais. Físico-Química.					
	Educação Artística:					
Educação Visual .....		(c) 1	(c) 1	(d) 1,5	5,5	
Outra disciplina (oferta da escola) (b) .....						
Educação Tecnológica .....		(c) 1	(c) 1			
Educação Física .....		1,5	1,5	1,5	4,5	
Formação pessoal e social	Área curricular não disciplinar (e) .....					
	Formação cívica.		0,5	0,5	0,5	1,5
	Total .....		17	17	17	51
	A decidir pela escola .....		0,5	0,5	0,5	1,5
Educação Moral e Religiosa (f)		0,5	0,5	0,5	1,5	

  

Componentes do currículo			Carga horária semanal (× 90 min.) (a)			
			7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total ciclo
Educação para a cidadania	Formação pessoal e social	Máximo global .....	18	18	18	54
		Actividades de enriquecimento (g).				

(a) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de 90 minutos, assumindo a sua distribuição por anos de escolaridade um carácter indicativo. Em situações justificadas, a escola poderá propor uma diferente organização de carga horária semanal dos alunos, devendo contudo respeitar os totais por área curricular e ciclo, assim como o máximo global indicado para cada ano de escolaridade.

(b) A escola deve oferecer outras disciplinas da área da Educação Artística (Educação Musical, Teatro, Dança, etc.).

(c) Nos 7.º e 8.º anos os alunos têm *i*) Educação Visual ao longo do ano lectivo e *ii*), numa organização equitativa ao longo de cada ano, uma outra disciplina da área da Educação Artística e Educação Tecnológica.

(d) No 9.º ano os alunos escolhem livremente uma única disciplina, entre as ofertas da escola nos domínios artístico e tecnológico.

(e) Esta área deve ser desenvolvida em articulação com as áreas disciplinares, incluindo uma componente de trabalho dos alunos com as tecnologias da informação e da comunicação e constar explicitamente do projecto curricular de turma

(f) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º

(g) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas, nomeadamente no ensino das ciências.